Município de Mogi das Cruzes LEI NO 2.888, DE 78 DE DEZEMBRO DE 1984

(Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruxes, e da outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCI DAS CRUZES
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

¥

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Os valores dos níveis de vencimentose salários do Quadro do Pessoal da Camera Municipal, instituído pela Lei nº 2.765, de 13 de outubro de 1983, passam a ser os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 29 - Todas as vantagens atribuídas até a data da promulgação desta Lei, aos funcionários da Câmara Municipal, fi cam mantidas em todos os seus termos.

ARTIGO 39 - O "Premio-Função", instituído pela - Lei nº 2.749, de 1º de jumbo de 1983, atribuído aos Seguranças que prestam serviços no período noturno, passa a ser de Cr\$ 50.000 (cinquenta - mil cruseiros).

ARTIGO 49 - Os proventos e pensões dos instivos e pensionistas, são os constantes dos respectivos níveis de vencimentos e salários constantes de Tabela Anexa.

ARTIGO 59 - Fica extinto o Abono "Pro-Labore", instituído pela Lei nº 2.822, de 17 de julho de 1984.

ARTICO 69 - As despesas decorrentes com a execu - ção da presenta Lei, correrão à conta das verbas próprias atribuídas à Câmara Municipal.

ARTIGO 79 - Esta Lei entrará en vigor en 19 de ja neiro de 1985, revegadas as disposições en contrário.

PREFEITURA MENICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de dezembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidad# de Mogi das Cruxes.

ANTONIO CARLOS NACHADO TEIXEIRA
Prefeito Nunicipal



Registrada na Secretaria Municipal de Administra ção-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Por taria Municipal em 28 de dezembro de 1984.